



LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL SIMPLIFICADA N°026/2025

O Município de Itarana/ES, através da **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (SEMAMA)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal, fundamentada pela Lei Municipal nº. 1.315/2018, regulamentado pelo Decreto Municipal nº. 1.245/2020, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL SIMPLIFICADA**, requerida através do protocolo nº. 001869/2025, que autoriza a:

NOME: WLE DETTMANN LTDA- ME

CNPJ: 02.352.285/0001-55

ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: ALTO JATIBOCAS, ZONA RURAL

EXERCER A ATIVIDADE: TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ E OUTROS GRÃOS

Esta licença é válida até, **21 de outubro de 2029**, observadas as **CONDICIONANTES DE 01 a 18** no anexo I discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

Itarana/ES, 21 de outubro de 2025.


Odair Domingos Pinto dos Santos
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Portaria 012/2025

**Recibo**

Licença Municipal Ambiental Simplificada nº: 026/2025.

Atividade Licenciada: Torragem e/ou moagem de café e outros grãos

Eu Paulo Sérgio Mariniatti Mill afirmo que recebi
Licença Municipal Ambiental acima citada.

CPF: 978.796.577-20

Data: 28 / 10 / 2025



ANEXO I

CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA:

Número do processo: 001869/2025

Requerente: WLE DETTMANN LTDA ME

Atividade Licenciada: Torrefação e/ou moagem de café e outros grãos, coordenadas UTM (SIRGAS2000) 303128/7786928.

CONDICIONANTES:

GERAIS

1. Esta licença foi emitida conforme disposto na Lei Municipal nº. 1.315/2018 e no Decreto 1.245/2020, devendo o titular atender e assegurar o cumprimento de todos os requisitos estabelecidos na Lei e no referido Decreto, ou outros que por ventura vierem a retificá-lo, completá-lo ou substituí-lo como condição para validade dessa licença.
2. Apresentar relatório fotográfico no **prazo de 90 dias** após recebimento da licença que comprove a instalação, na entrada do empreendimento (à margem da estrada), de uma placa informativa, de fácil visualização e leitura, com fundo branco, nas dimensões mínimas de 1,20m x 0,80 m, com o seguinte texto:

Nome: WLE DETTMANN LTDA ME

Processo SEMAMA nº. 001869/2025

Licença Municipal Ambiental Simplificada nº 026/2025.

Atividade: Torrefação e/ou moagem de café e outros grãos.

Órgão Licenciador: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (SEMAMA).

Telefone da SEMAMA: (27) 3720-4627.

3. Esta licença refere-se à Torrefação e moagem de café e outros grãos, exclusivamente no polígono compreendido nas coordenadas, UTM (SIRGAS 2000) 303120/7786923; 303123/7786935; 303136/7786932; 303135/7786932, com capacidade de processamento médio de 0,3 ton/dia.
4. Quaisquer modificações a serem realizadas no estabelecimento deverão ser previamente autorizadas pela SEMAMA, devendo-se solicitar licença para ampliação caso esta seja prevista. O descumprimento dessa exigência poderá ensejar o cancelamento deste Termo.



5. Havendo geração de efluente doméstico na atividade, o mesmo deverá ser tratado de acordo com as NBR 7229 E NBR 13969 ou por outro sistema físico-químico-biológico de comprovada eficiência e eficácia.
6. Apresentar Portaria/declaração de Dispensa de Outorga. **Prazo de 90 dias.**
7. Realizar adequado gerenciamento, armazenamento e destinação dos resíduos sólidos, domésticos e industriais gerados.
8. A SEMAMA, a qualquer tempo, poderá requerer estudos complementares ou esclarecimentos relativos aos aspectos ambientais do empreendimento.
9. É proibida a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor conforme Decreto Estadual n. 2299-N, de 09 de junho de 1986.
10. Em caso de supressão florestal plantada ou nativa, requerer autorização ao IDAF, conforme determina a lei nº 5.361/1996 e decreto nº 4.124 - n/1997.
11. O funcionamento do estabelecimento não poderá causar incômodo ao bem estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMAMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença.
12. É obrigatória a apresentação da Licença expedida pelo Órgão Ambiental sempre que a atividade for vistoriada.
13. Comunicar a SEMAMA, a ocorrência de paralisação da atividade da empresa, no prazo de 30 (trinta) dias após a paralisação, e ainda atender aos seguintes critérios, conforme sua aplicabilidade:
 - a. Em caso de paralisação com o encerramento das operações, a empresa deverá solicitar o arquivamento do processo e apresentar relatório de desmobilização e/ou de descaracterização da atividade, acompanhado de cronograma.
 - b. Em caso de paralisação com encerramento das operações e impossibilidade de desmobilização e/ou descaracterização da atividade deverão ser apresentadas as justificativas técnicas para análise e aprovação do SEMAMA.
 - c. Para demais casos relacionados à paralisação deverão ser apresentadas as justificativas técnicas para análise e aprovação do SEMAMA.
14. Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, conforme disposto no Art. 12, § 1º, do Decreto Estadual nº 1.777/07, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos



e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido.

15. A constatação da operação em desacordo com as informações prestadas quando do requerimento da licença ou com as condicionantes listadas, sujeitarão a empresa, seus representantes, seus responsáveis técnicos e contratados envolvidos as penalidades administrativas previstas em lei, além de serem adotadas as providências para responsabilização civil e criminal.
16. A renovação desta licença deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias de seu vencimento para assegurar sua prorrogação automática até manifestação definitiva da SEMAMA.
17. Para os casos de requerimento de renovação/nova licença formalizada com antecedência inferior a 120 dias do vencimento desta licença, mas durante o período de validade fixado na respectiva licença, também poderão ser consideradas automaticamente prorrogadas até a manifestação definitiva da SEMAMA.
18. Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referência à(s) condicionante(s) a que se destina. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber. A contagem do prazo desta licença e das condicionantes se inicia a partir do recebimento da mesma.

